

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 482/79
INTERESSADO : Wilson Willian Hummel
ASSUNTO : Pedido de aproveitamento de estudos
RELATOR : Cons. Hilário Torloni
PARECER CEE Nº 668/79 - CESG - APROVADO EM 13/06/79

2 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Wilson Willian Hummel, nascido em São Paulo, aos 8.10.1961, após ter concluído o 1º grau na Escola Estadual de 1º grau "Visconde de Congonhas do Campo" (São Paulo) em 1976, fez o curso de Formação de Sargentos, na Escola de Especialistas de Aeronáutica (Guaratinguetá), onde recebeu o competente Certificado em dezembro de 1978.

Após tentativas infrutíferas junto a estabelecimentos oficiais e particulares, solicita a este Conselho autorização para matricula na 3a. série do 2º grau "a fim de não desperdiçar um curso técnico tão útil e elevado que é o da Aeronáutica".

2 - APRECIÇÃO

Os cursos "efetivos" (e não os "anexos"), ministrados pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, haviam sido considerados, quando ministrados em 4 períodos equivalentes aos do então 2º ciclo, pelo Decreto n. 53.736, de 18.3.1964.

À vista, porém, do Parecer CFE n. 469, de 1967, que os considerou equivalentes aos do 1º ciclo, foi aquele Decreto revogado pelo Decreto n. 62.166, de 23.1.1968.

Para regular a situação criada, foi baixada a Portaria Ministerial n. 189-BSB, de 16.3.1972, à qual se seguiu a Portaria DEM n. 293, de 11.5.1972, com instruções para o cumprimento da primeira.

Por essa instruções, ainda em vigor, o pedido de equivalência de cursos ministrados pela Escola de Especialistas de Aeronáutica deve ser dirigido ao próprio Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação (agora, evidentemente, ao que o tenha sucedido, na atual estrutura do Ministério), quando se tratar de interessados residentes na Capital Federal, e às Escolas Técnicas Federais, quando se tratar de interessados residen-

tes nos Estados.

O pedido do requerente, Wilson William Hummel, para ingresso direto na 3a. série do 2º grau, só seria admissível após reconhecimento de que o curso feito na Escola de Especialistas de Aeronáutica é equivalente à conclusão da série anterior. E o estudo desta matéria, como ficou demonstrado, compete, não a este Conselho, mas à Escola Técnica Federal de São Paulo. Assim já decidiu este Conselho, como se vê dos Pareceres CEE nº 389/76 e 1048/78.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, deve o interessado Wilson William Hummel dirigir-se à Escola Técnica Federal de São Paulo que, neste Estado, é a entidade competente para examinar pedidos de equivalência de cursos feitos na Escola de Especialistas de Aeronáutica, nos termos das normas federais.

CESG, 2 de maio de 1979

Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de maio de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente